



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1765/2020

EM, 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), controle, horários e turnos de trabalho, afastamentos temporários, regras diferenciadas de atendimento ao público, controle de acesso às repartições públicas, controle de acesso ao território municipal, nas situações que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO as recomendações feitas pela Comissão de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, nomeada pela Portaria nº 0237/2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, o que significa um risco iminente da doença atingir os nossos municípios, não se limitando somente a locais que já tenham casos confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços e, no caso da Administração Municipal Direta e Indireta, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder público tentar reduzir os riscos de contágio do COVID-19 e, para isso, editar medidas para reforçar os cuidados preventivos;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nºs. 1760/2020 e 1761/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente será interno e funcionará em regime de escala de trabalho ou implantação de trabalho remoto (home office), nos setores que possibilitem tais medidas, sempre sem prejuízo do cumprimento da carga horária e da continuidade dos serviços essenciais, de acordo com a decisão do chefe imediato.



Parágrafo Único – Ficam excluídos do disposto no *caput* os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho por 15 (quinze) dias.

§ 1º - Ficam excluídos no disposto no *caput* os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.

§ 2º - Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

Art. 3º - Fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação dos atestados médicos em meio físico por 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua emissão.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.

§ 3º - Findando o prazo estabelecido no atestado, o servidor deverá apresentar o original à Cordenadoria Geral de Pessoal (CGP).

Art. 4º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 5º - Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público deverão ser evitadas as aglomerações, respeitando-se a distância segura de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º - Os servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços, etc.)

Art. 7º - Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto as cirurgias eletivas no Município de Casimiro de Abreu, sendo mantidas as cirurgias de emergência.



Art. 8º - Ficará o atendimento ao munícipe restrito à e mail, site da Prefeitura e canais oficiais divulgados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 9º - Fica suspensa por 15 (quinze) dias a emissão / entrega de alvarás, certidões, parcelamentos (REFIS), guias de IPTU, taxas, outros impostos e demais documentos, sendo facultado a sua solicitação pelo site da Prefeitura ou através do chat existente na respectiva página eletrônica.

Art. 10 - Fica paralizado pelo prazo de 15 (quinze) o REFIS.

§ 1º – No período compreendido pelo *caput* deste artigo será facultado ao contrinuinte solicitar a adesão ao programa de parcelamento através dos canais digitais oficiais da Prefeitura.

§ 2º – Fica automaticamente prorrogado por 15 (quinze) dias o prazo para adesão ao REFIS, ao término do prazo de suspensão, para adesão de forma presencial.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal recomenda que os estabelecimentos comerciais, igrejas, entre outros, forneçam álcool em gel ou álcool 70% para as pessoas que circulem nesses locais.

Art. 12 - A Comissão de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 fornecerá, diariamente, informações e atualizações da situação do Município.

Art.13 – Em caso de sintomas associados à COVID-19, como febre, dor de garganta, tosse, o munícipe deverá procurar orientação na UBS mais próxima ou ligar para o número (22) 2778-5042, de 9 às 17 horas.

Art.14 – Fica disponibilizado prioritariamente, e enquanto durar a situação de emergência em decorrência do novo coronavírus – COVID-19, 02 (dois) leitos de isolamento para internação no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e determinado que as 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde se destinarão ao atendimento de demanda espontânea..

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito